

OFÍCIO Nº 518/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 20 de junho de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Para Providências
() Procurador - Chefe
(<input checked="" type="checkbox"/>) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, <u>26 / 06 / 2023</u>

Prezada Senhora,

7 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar a análise e parecer jurídico referente ao processo de **elaboração de aditivo de prazo ao Contrato nº 020/2022 – cujo objeto é a execução dos serviços de Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, no Município de São Cristóvão/SE;**

8 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

21/06/2023

12/30

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 20/2023

T.P. 001/2023

PROCESSO Nº 003.2023.0221/PMSC

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OBJETO DO CONTRATO: Remanescente das Obras/Serviços de Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR 101, São Cristóvão/SE.		CONTRATO: 20/2023
MUNICÍPIO: SÃO CRISTÓVÃO	EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP	

A empresa COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP, firmou o **contrato nº 20/2023** com o Município de São Cristóvão no dia 15/03/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Carta/Convite nº 001/2023**, objetivando a execução do remanescente das Obras/serviços de Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, em São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 10/04/2023 com prazo de execução de obras de 03 (Três) meses desde a emissão da Ordem de serviço.

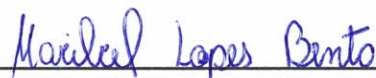
O contrato possui uma solicitação de aditivo de valor em fase de tramitação no aporte de **R\$ 55.946,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, onde explicitamos a necessidade de acréscimos necessários à perfeita execução do objeto, à saber: Plataforma e andaimes para trabalhos em altura, frete de materiais e EPS.

Até o presente momento, já foram medidos 14,48% e executados 14,48% do objeto contratado.

Sendo assim, devido ao acréscimo de serviços mencionados acima e devidamente justificados na solicitação do aditivo de valor, que ocasionarão atrasos no cronograma, devido a sua característica predecessora dos serviços posteriores, solicitamos a elaboração do termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a

Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, uma vez que este se enquadra no art. 57, § I e § IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **03 meses**.

São Cristóvão - SE, 30 de Maio de 2023.



Maribel Lopes Bento
Engenheira Civil – CREA 2714937284

Ratifico,



Carlyane dos Santos
Gestora de Contratos

Ratifico,



Júlio Nascimento Júnior
Ordenador de Despesa
Secretário Municipal de Infraestrutura

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

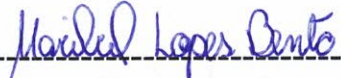
ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA**OBJETO DO CONTRATO:** Remanescente das obras/serviços de Construção do portico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR- 101.**CONTRATO:**
20/2023**MUNICÍPIO:**
SÃO CRISTÓVÃO**EMPRESA CONTRATADA:**
COIMBRA SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES - EPP

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento com os serviços contratados executados até o momento de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 01 de 04/05/2023):

- Administração Local – 14%
- Implantação do canteiro – 43%
- Mobilização e desmobilização – 50%
- Frete – 50%
- Serviços preliminares – 43,00%

São Cristóvão - SE, 23 de maio de 2023.



MARIBEL LOPES BENTO
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2714937284

SOLICITAÇÃO DO FORNECEDOR:

- SOLICITAÇÃO EMPRESA
- PLANO DE AÇÃO
- CRONOGRAMA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO".

EMPRESA CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – EPP
CNPJ – 12.638.431/0001-67

NÚMERO DO CONTRATO: CONTRATO 20/2023

Devido a necessidade da execução de serviços não previstos, mas extremamente necessários para o bom andamento dos trabalhos, a empresa **SOLICITA** através deste, a elaboração do **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO de 03 (três) meses** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, com base nas planilhas em anexo, uma vez que se enquadra no art. 57 §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

São Cristóvão/SE, 04 de Maio de 2023


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707756580

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA


COIMBRA CONSTRUÇÕES

Pórtico de entrada do município de São Cristóvão - CONTRATO 20/2022

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLEITO

ITEM	O QUÊ?	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
1	PASSARELA METÁLICA	CONTRATAÇÃO/TRANSPORTE/MONTAGEM IMEDIATA	JURANDIR/MARCONI	Imediato	AGUARDANDO APROVAÇÃO DE ADITIVO
2	ISOPOR	SOLOCITAÇÃO E COMPRA	JURANDIR/MARCONI	mai/23	AGUARDANDO APROVAÇÃO DE ADITIVO
3	EQUIPE DE SOLDADOR	EQUIPE DE CORTE E SOLDA DAS TELAS ESTRUTURAIIS	JURANDIR/MARCONI	jun/23	AGUARDANDO APROVAÇÃO DE ADITIVO


Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
 Carteira nº 7707756580

Fls.: 09
 Rub.: 

REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
 RUA SIMÃO DIAS, 17 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 12.638.431/000
 Empreendimento: 000213 - Pórtico de entrada do município de São Cristóvão

CRONOGRAMA

Meses

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QTD	Preço Unit. (R\$)	VALOR TOTAL	10/7/23		10/8/23		10/9/23		10/10/23	
						Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total
1	Serviços gerais do empreendimento				20.069,91		7.950,62	4.056,90					4.448,99
01.01	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				5.462,69		1.365,67	1.365,67					1.365,67
01.01.001	Equipe Dirigente	un	0,86	6.351,96	5.462,69	0,25	1.365,67	1.365,67	0,25	1.365,67	0,25	1.365,67	1.365,67
01.02	SERVIÇOS PRELIMINARES				12.035,62		5.929,20	2.035,48					2.035,48
01.02.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	0,00	417,89	-	-	-	-	-	-	-	-	-
01.02.002	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	2,00	1.660,76	3.321,52	0,25	830,38	830,38	0,25	830,38	0,25	830,38	830,38
01.02.003	Locação de container - Almoarifado sem banheiro - 6,00 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	2,00	1.277,51	2.555,02	0,25	638,76	638,76	0,25	638,76	0,25	638,76	638,76
01.02.004	Locação de container - Banheiro com chuveiros e vasos - 4,30 x 2,30m	mês	2,00	1.132,86	2.265,36	0,25	566,34	566,34	0,25	566,34	0,25	566,34	566,34
01.02.005	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm - Rev 03_10/2022	UN	1,00	674,06	674,06	1,00	674,06	-	-	-	-	-	-
01.02.006	Instalação provisória de energia elétrica, aérea, trifásica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1,00	1.934,96	1.934,96	1,00	1.934,96	-	-	-	-	-	-
01.02.007	Sinalização permanente, vertical, com placa circular padrão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	2,00	642,35	1.284,70	1,00	1.284,70	-	-	-	-	-	-
01.03	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO				835,58		-	-					835,58
01.03.001	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte DNIT	h	7,50	111,41	835,58		-	-				1,00	835,58
01.04	FRETES				1.736,02		655,75	655,75					212,26
01.04.001	FRETE DE AGREGADOS				849,05		212,26	212,26					212,26
01.04.001.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO 5914399)	tkm	1.132,06	0,75	849,05	0,25	212,26	212,26	0,25	212,26	0,25	212,26	212,26
01.04.002	FRETE DE PEDRA				886,97		443,49	443,49					-
01.04.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³) (SICRO 5914399)	tkm	1.182,63	0,75	886,97	0,50	443,49	443,49	0,50	443,49	-	-	-
2	PÓRTICO				227.490,53		43.498,57	44.081,06					72.848,20
02.01	SERVIÇOS PRELIMINARES				3.341,57		3.341,57	-					-
02.01.001	Limpeza mecanizada do terreno e/ou esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km	m2	130,00	7,64	993,20	1,00	993,20	-					-
02.01.002	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	57,20	20,81	1.190,33	1,00	1.190,33	-					-
02.01.003	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m3	43,68	1,24	54,16	1,00	54,16	-					-
02.01.004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	1.022,11	1,08	1.103,88	1,00	1.103,88	-					-
02.02	ESTRUTURA				9.659,45		3.788,30	3.788,30					1.041,42
02.02.001	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-80, Q-92, malha 15x15cm, ferro 4,2mm (1,48 kg/m2), painel 2,45x6,0m, Telcon ou similar	m2	63,15	30,89	1.950,70	0,50	975,35	975,35	0,50	975,35	-	-	-
02.02.002	Fornecimento e instalação de placa de isopor esp=25mm - EPS ou similar	m²	34,00	18,39	625,26	0,50	312,63	312,63	0,50	312,63	-	-	-
02.02.003	Fornecimento e colocação de chapa de aço fina a quente bitola msg 3/16", es=4,75mm (38,00 Kg/m2)	m2	7,10	167,24	1.187,40	0,50	593,70	593,70	0,50	593,70	-	-	-
02.02.004	Limpeza de superfície metálica com SUMACLEAN WB, da Sherwin Williams - Sumaré ou similar	m2	60,00	28,64	1.730,40	0,50	865,20	865,20	0,50	865,20	-	-	-
02.02.005	Auxiliar de serralhinho com encargos complementares	h	32,00	18,89	604,48	0,25	151,12	151,12	0,25	151,12	0,25	151,12	151,12
02.02.006	Serralhinho com encargos complementares	h	32,00	24,61	787,52	0,25	196,88	196,88	0,25	196,88	0,25	196,88	196,88
02.02.007	Serviço de corte e montagem de desenho em isopor, dim: 1,20 x 1,20m, para execução de piso	um	12,00	24,95	299,40	0,25	74,85	74,85	0,25	74,85	0,25	74,85	74,85
02.02.008	Placa de isopor, dim:100 x 50cm, esp=10cm	m²	31,58	76,35	2.474,29	0,25	618,57	618,57	0,25	618,57	0,25	618,57	618,57
02.03	ELEVAÇÃO				1.192,88		-	-					596,44
02.03.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 6x19x24cm, e=19cm, com argamassa 1:5 - 1:2,5 (cimento/cal/areia), junta=1cm - Rev.08	m2	12,50	95,43	1.192,88		-	-			0,50	596,44	596,44
02.04	COBERTURA				3.632,33		-	-					1.816,17
02.04.001	Telhamento com telha cerâmica tipo canal, vermelha, 1ª qualidade - R1	m2	8,00	55,58	444,64		-	-			0,50	222,32	222,32

Jurandir Alves dos Santos Filho
 Engenheiro Civil - CREMATEC 14188
 Carteira 1707793536

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

RUA SIMÃO DIAS, 17 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 12.638.431/00

Empreendimento: 000213 - Pórtico de entrada do município de São Cristóvão

REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR

CRONOGRAMA

Meses

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QTD	Preço Unit. (R\$)	VALOR TOTAL	10/7/23		10/8/23		10/9/23		10/10/23	
						Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total
02.04.002	Cumeira para telha canal plan, inclusive emassamento	m	8,60	76,75	660,05								
02.04.003	Emassamento de beiral de telha cerâmica	m	10,00	7,91	79,10								
02.04.004	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, peça serrada 5cm x 9cm com abertura de encaixes	m	25,80	53,50	1.380,30								
02.04.005	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado, c/ ripão 3,5 x 5,5cm e ripa 5 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	8,00	133,53	1.068,24								
02.05	REVESTIMENTO				76.011,38								
02.05.001	Aluguel de plataforma aérea elétrica, altura de trabalho = 9,72m	mês	2,00	1.759,04	3.518,08	0,25	879,52	0,25	879,52	0,25	879,52	0,25	879,52
02.05.002	Defensa metálica semi-maleável simples, fornecimento e implantação, inclusive pintura.	m	20,00	477,36	9.547,20								
02.05.003	Chapisco em parede com argamassa traço 1:1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	30,00	7,19	215,70			0,75	161,78	0,25	53,93		
02.05.004	Chapisco em parede com argamassa traço 1:2 - 1:3 (cimento / areia / adesivo branco) - Revisado 08/2015	m2	15,82	15,28	241,73			0,75	181,30	0,25	60,43		
02.05.005	Reboco ou emboço externo de parede, com argamassa traço 1:5 - 1:2,8 (cimento / cal / areia) - espessura 2,5 cm	m2	30,00	39,67	1.190,10			0,25	297,53	0,50	595,05	0,25	297,53
02.05.006	Reboco ou emboço interno de teto, com argamassa traço 1:6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	5,00	36,82	184,10			0,25	46,03	0,50	92,05	0,25	46,03
02.05.007	Regularização de reboco interno, de parede, com argamassa traço 1:6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 0,5 cm	m2	60,00	10,88	652,80			0,25	163,20	0,50	326,40	0,25	163,20
02.05.008	Revestimento cerâmico para parede, 5 x 15 cm, linha BRICK gold, Porobloco ou similar, aplicado com argamassa industrializada aci-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m²	80,00	103,16	8.252,80			0,25	2.063,20	0,50	4.126,40	0,25	2.063,20
02.05.009	Revestimento para piso ou parede em granito cinza andorinha, polido, e = 2cm, aplicado com argamassa industrializada aci-ii, rejuntado, exclusive emboço	m2	8,65	467,06	4.040,07			0,25	1.010,02	0,75	3.030,05		
02.05.010	Passarela Metálica	mês	3,00	14.777,68	44.333,04	0,25	11.083,26	0,25	11.083,26	0,25	11.083,26	0,25	11.083,26
02.05.011	Caminhão Carroceria de madeira 9 t - fonte DNIT	h	16,00	111,41	1.782,56	0,25	445,64	0,25	445,64	0,25	445,64	0,25	445,64
02.05.012	Montagem e desmontagem de andaime multidirecional (exclusive andaime e limpeza), af. 11/2017	m²	221,97	6,18	1.371,77	0,25	342,94	0,25	342,94	0,25	342,94	0,25	342,94
02.05.013	Aplicação de 01 demão de Adesivo Branco	m²	75,80	7,04	533,63	0,25	133,41	0,25	133,41	0,25	133,41	0,25	133,41
02.05.014	Tela de PVC malha hexagonal 1/2", fio 16 (1,65mm)	m²	5,00	29,56	147,80	0,50	73,90	0,50	73,90				
02.06	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				21.931,31								
02.06.001	Cabo de cobre isolado EPR ou XLPE 6,0mm², 0,6/1kV/90°C	M	35,00	14,00	490,00	0,25	122,50	0,25	122,50	0,25	122,50	0,25	122,50
02.06.002	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), flexível, 4,0mm², 1kV/90°C	m	600,00	9,62	5.772,00	0,25	1.443,00	0,25	1.443,00	0,25	1.443,00	0,25	1.443,00
02.06.003	Fornecimento e assentamento de tubo pead flexível corrugado perfurado d = 1 1/2" (Kanadreno ou similar)	m	120,00	28,62	3.434,40	0,25	858,60	0,25	858,60	0,25	858,60	0,25	858,60
02.06.004	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,50 x 0,50 x 0,50cm	un	5,00	347,77	1.738,85	0,25	434,71	0,25	434,71	0,25	434,71	0,25	434,71
02.06.005	Tampa de concreto para caixas de passagem 0,50x0,50mx0,07m	un	5,00	49,11	245,55	0,25	61,39	0,25	61,39	0,25	61,39	0,25	61,39
02.06.006	Caixa de alvenaria de tijolo maciço (0,10m) dimensões interna 30x30x30cm revestida internamente com argamassa 1:3 e tampa de concreto - R1	un	3,00	139,76	419,28	0,25	104,82	0,25	104,82	0,25	104,82	0,25	104,82
02.06.007	Disjuntor termomagnético bipolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5kA	un	1,00	87,41	87,41	0,25	21,85	0,25	21,85	0,25	21,85	0,25	21,85
02.06.008	Disjuntor termomagnético bipolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva B	un	4,00	54,93	219,72	0,25	54,93	0,25	54,93	0,25	54,93	0,25	54,93
02.06.009	Chave seccionadora tripolar 40a, manobra cl carga acionamento por alavanca pl/ quadro de dist.de energia	un	1,00	210,25	210,25	0,25	52,56	0,25	52,56	0,25	52,56	0,25	52,56
02.06.010	Relé fotolétrico individual 5a/12V/ base móvel	un	1,00	39,27	39,27	0,25	9,82	0,25	9,82	0,25	9,82	0,25	9,82
02.06.011	Caixa em chapa metálica galvanizada 60 x 50 x 20cm, para quadro de comando	un	1,00	607,91	607,91	0,25	151,98	0,25	151,98	0,25	151,98	0,25	151,98
02.06.012	Contator tripolar i nominal 45a - fornecimento e instalação	un	4,00	627,58	2.510,32	0,25	627,58	0,25	627,58	0,25	627,58	0,25	627,58
02.06.013	Barra de aço chato, retangular, 19,05 mm x 3,17 mm (1 x e), 0,47 kg/m	m	9,00	6,98	62,82	0,25	15,71	0,25	15,71	0,25	15,71	0,25	15,71
02.06.014	Isolador epoxi 15x25	un	8,00	6,96	55,68	0,25	13,92	0,25	13,92	0,25	13,92	0,25	13,92
02.06.015	Eletroduto em ferro galvanizado pesado sem costura 2" x 3m	un	2,00	333,38	666,76	0,25	166,69	0,25	166,69	0,25	166,69	0,25	166,69

AUB: [assinatura]

REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

RUA SIMÃO DIAS, 17 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 12.638.431/00

Empreendimento: 000213 - Pórtico de entrada do município de São Cristóvão

CRONOGRAMA

Meses

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QTD	Preço Unit. (R\$)	VALOR TOTAL	10/7/23		10/8/23		10/9/23		10/10/23	
						Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total
02.06.016	Fornecimento e assentamento de curva 90 de ferro galvanizado de 2"	un	1,00	186,99	186,99	0,25	41,75	0,25	41,75	0,25	41,75	0,25	41,75
02.06.017	Fornecimento e assentamento de luva de ferro galvanizado de 2"	un	3,00	58,02	174,06	0,25	43,52	0,25	43,52	0,25	43,52	0,25	43,52
02.06.018	Eléctrodo de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	m	30,00	18,54	556,20	0,25	139,05	0,25	139,05	0,25	139,05	0,25	139,05
02.06.019	Luva para eléctrodo de pvc rígido roscável, diâm = 32mm (1")	un	10,00	4,06	40,60	0,25	10,15	0,25	10,15	0,25	10,15	0,25	10,15
02.06.020	Fornecimento e assentamento de caixa pvc 4" x 4"	un	11,00	20,13	221,43	0,25	55,36	0,25	55,36	0,25	55,36	0,25	55,36
02.06.021	Caixa octogonal 4" x 4", em pvc, p/ ponto de luz embutido	un	2,00	13,58	27,16	0,25	6,79	0,25	6,79	0,25	6,79	0,25	6,79
02.06.022	Placa cega para caixa de pvc 4"x 4", p/eléctrodo	un	13,00	4,13	53,69	0,25	13,42	0,25	13,42	0,25	13,42	0,25	13,42
02.06.023	Fornecimento e instalação de caixa para medição indireta padião energisa (1,50 x 0,60 x 0,30 m)	un	1,00	2.159,92	2.159,92	0,25	539,98	0,25	539,98	0,25	539,98	0,25	539,98
02.06.024	Caixa pré moldada em concreto cf/ampa para aterramento (20x20x15)cm, padrão Energisa	un	1,00	29,28	29,28	0,25	7,32	0,25	7,32	0,25	7,32	0,25	7,32
02.06.025	Haste cobreada copenveid p/aterramento d= 5/8" x 2,40m	un	1,00	46,72	46,72	0,25	11,68	0,25	11,68	0,25	11,68	0,25	11,68
02.06.026	Poste circular de concreto 7/200 - fornecimento e assentamento	un	1,00	842,28	842,28	0,25	210,57	0,25	210,57	0,25	210,57	0,25	210,57
02.06.027	Refletor Slim LED 100W de potência, branco Frio 6500K, Autovolt, marca G-light ou similar	un	4,00	171,29	685,16	0,25	171,29	0,25	171,29	0,25	171,29	0,25	171,29
02.06.028	Fitar em aço inox, fusimec ou similar - Fornecimento	M	60,00	6,03	361,80	0,25	90,45	0,25	90,45	0,25	90,45	0,25	90,45
02.06.029	Fecho para fita aço inox 3/4 e 1/2", Fusimec ou similar - Fornecimento	Un	4,00	1,45	5,80	0,25	1,45	0,25	1,45	0,25	1,45	0,25	1,45
02.07	PAVIMENTAÇÃO				28.859,52		7.214,89		7.214,89		7.214,89		7.214,89
02.07.001	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev.01	m2	100,00	27,05	2.705,00	0,25	676,25	0,25	676,25	0,25	676,25	0,25	676,25
02.07.002	Meio-fio ou guia de concreto pré-moldado, tipo chapéu para boca de lobo, dimensões 1,20" x 0,15 x 0,30 m, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	1,20	47,01	56,41	0,25	14,10	0,25	14,10	0,25	14,10	0,25	14,10
02.07.003	Meio-fio pré moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	200,00	36,56	7.312,00	0,25	1.828,00	0,25	1.828,00	0,25	1.828,00	0,25	1.828,00
02.07.004	Colchão de areia	m3	0,00	148,47	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.07.005	Regularização manual e compactação com placa vibratória	m2	242,50	6,46	1.566,55	0,25	391,64	0,25	391,64	0,25	391,64	0,25	391,64
02.07.006	Aplicação de lona plástica para execução de pavimentos de concreto. af. 04/2022	m2	282,75	3,60	1.053,90	0,25	263,48	0,25	263,48	0,25	263,48	0,25	263,48
02.07.007	Piso em concreto simples desarmado, fck = 15 MPa, e = 7 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de concretagem - tres usos	m2	282,75	55,22	16.165,66	0,25	4.041,42	0,25	4.041,42	0,25	4.041,42	0,25	4.041,42
02.08	PINTURA				7.263,45		1.815,87		1.815,87		1.815,87		1.815,87
02.08.001	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de tinta anticorrosiva oxidar dai 535 bt 0527, 120µm molhada, marca RENNNER, sobre superfícies metálicas (Norma 2289) ou similar	m2	63,15	34,99	2.209,62	0,25	552,41	0,25	552,41	0,25	552,41	0,25	552,41
02.08.002	Pintura para interiores, sobre paredes, com lixamento aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 01	m2	111,00	45,53	5.053,83	0,25	1.263,46	0,25	1.263,46	0,25	1.263,46	0,25	1.263,46
02.09	ELEMENTOS DECORATIVOS				33.559,60		-		-		-		-
02.09.001	Moldagem e execução de formas dos elementos decorativos	m2	35,00	787,40	27.559,00	-	-	-	-	-	-	-	-
02.09.002	Execução de ornato com confecção de molde e forma - 02 usos	m2	10,00	600,06	6.000,60	-	-	-	-	-	-	-	-
	Colocação dos ornamentos				-	-	-	-	-	-	-	-	-
02.10	DRENAGEM				2.484,40		621,10		621,10		621,10		621,10
02.10.001	Boca de lobo com depressão em alvenaria de tijolos maciços, esp=0,20m, altura até 1,00m	un	1,00	1.613,35	1.613,35	0,25	403,34	0,25	403,34	0,25	403,34	0,25	403,34
02.10.002	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m	m	5,00	174,21	871,05	0,25	217,76	0,25	217,76	0,25	217,76	0,25	217,76
02.11	CONTENÇÃO				16.552,77		8.276,40		8.276,40		-		-
02.11.001	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de vaías, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundidade	m3	15,00	14,69	220,35	0,50	110,18	0,50	110,18	-	-	-	-
02.11.002	Concreto ciclópico com concreto de fck=21Mpa	m3	19,68	472,41	9.297,03	0,50	4.648,52	0,50	4.648,52	-	-	-	-
02.11.003	Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm, 05 usos	m2	64,23	86,10	5.530,20	0,50	2.765,10	0,50	2.765,10	-	-	-	-
02.11.004	Lastro de brita 1 e 2	m3	4,06	177,79	721,83	0,50	360,92	0,50	360,92	-	-	-	-
02.11.005	Fornecimento de tubo de pvc /rede coletora esgoto, JEI, PE, dn = 100mm (ViniFort - Tigre ou similar) - Rev. 02	m	16,00	48,96	783,36	0,50	391,68	0,50	391,68	-	-	-	-

Rub.: 

REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

RUA SIMÃO DIAS, 17 CENTRO RIACHUELO-SE CNPJ : 12.638.431/0007
 Empreendimento: 000213 - Pórtico de entrada do município de São Cristóvão

Meses

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QTD	Preço Unit. (R\$)	VALOR TOTAL	10/7/23		10/8/23		10/9/23		10/10/23	
						Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total
02.12	DIVERSOS				23.001,87								
02.12.001	Letras em aço inox escovado 40 x 40 cm	un	86,00	213,25	18.339,50								
02.12.002	Limpeza final da obra	m2	100,00	1,95	195,00								
02.12.003	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,60 x 0,80 m	un	1,00	2.116,21	2.116,21								
02.12.004	Placa em alumínio fundido brasso com 0,50 x 0,80 m	un	1,00	2.351,16	2.351,16								
	TOTAL DO ORÇAMENTO				247.560,43		51.450,19		48.137,96		70.875,02		77.287,26

Jurandir Alves Bessa Filho
 Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
 Carteira nº 707796580

Fis.: 13
 Rub.: *[assinatura]*

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

CONVITE Nº 001/2023

CONTRATO Nº 20/2023

OBJETO: REMANESCENTE DAS OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO” LOCALIZADO NA RODOVIA ESTADUAL SE 464, ACESSO AO MUNICÍPIO PELA BR-101, SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 224.019,78

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

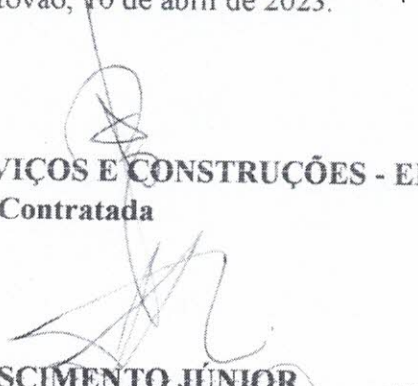
CONTRATADA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP


Tendo em vista o **Contrato. nº 20/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, para executar o remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao município pela BR-101, São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 10 de abril de 2023.

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Contratada


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0221

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1712	4490.51.00.00	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para o 1º Termo Aditivo de prazo, do contrato 20/2023 cujo objeto é o remanescente das obras/serviços de “Construção do Pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o aditivo de prazo do supracitado contrato:

A empresa COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP, firmou o **contrato nº 20/2023** com o Município de São Cristóvão no dia 15/03/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da licitação na modalidade **Carta/Convite nº 001/2023**, objetivando a execução do remanescente das Obras/serviços de Construção do Pórtico, localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, em São Cristóvão/SE. A Ordem de Serviço foi assinada no dia 10/04/2023 com prazo de execução de obras de 03 (Três) meses desde a emissão da Ordem de serviço.

O contrato possui uma solicitação de aditivo de valor em fase de tramitação no aporte de **R\$ 55.946,88 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, onde explicitamos a necessidade de acréscimos necessários à perfeita execução do objeto, à saber: Plataforma e andaimes para trabalhos em altura, frete de materiais e EPS.

CONTRATO DO OBJETO

Contrato nº 20/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Coimbra Serviços e Construções – EPP;

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias nº 17, Centro, Riachuelo/SE (CEP nº 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos do **Convite nº 001/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, o **remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101**, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fls.: 23

Rub.: [assinatura]

na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 224.019,78 (duzentos e vinte e quatro mil, dezenove reais e setenta e oito centavos)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fls.: 22

Rub.: 4110

Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1712. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços e as obras objetos deste deverão ser executados e concluídos no prazo de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato para todos os efeitos e incluindo-se nesse prazo a mobilização, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço e ciência da **contratada**.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de execução desde que por razões justificadas e para a qual não tenha contribuído a Contratada, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Os eventuais períodos de paralisação serão autorizados pelo **contratante**, nos termos da Lei e por razões justificáveis, de modo que implicará no ajuste do respectivo cronograma-físico financeiro para suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;


c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fis.: 24
Rub.: 

- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença ambiental de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP: 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fis.: 25
Rub.: Alb

qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fls.: 26
Rub.: [assinatura]

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0.666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**


9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fis.: 27
Rub.: 



9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

CNPJ 13.128.855/0001-44

Email: saocristovao.pgm@gmail.com

Fis.: 28

Rub.: [assinatura]

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Carta Convite nº 001/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**


12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de março de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante


Coimbra Serviços e Construções - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

 **SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sergipe



CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



CONTRATO SOCIAL

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

Fls.: 30
Rub. [Handwritten Signature]

4ª ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO**JURANDIR ALVES BESSA FILHO**

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 27-12-1974, CNH 01524228398 SSP-SE nº do CPF 897.685.235-49, Residente e Domiciliado na Avenida Deputado Silvio Teixeira, 1105, Bairro, Jardins, Edif. Versate, Aracaju - se, Cep: 49025-100, na qualidade de titular da firma **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, com sede na Rua Estancia, nº 258, Pavmto 2, Bairro Centro Cep: 49010-180, Bairro Centro na Cidade de Aracaju-Sergipe, com registro nessa Junta Comercial inscrito no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, resolve: Alterar o endereço da sede. Em consequência da alteração, resolve o empresário consolidar o instrumento de inscrição o qual já refletindo a alteração acima, passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL

Clausula Primeira - Nome empresarial **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**.

DO CAPITAL

Clausula Segunda - O capital destacado R\$. 100.000,00 (setecentos mil reais), em moeda corrente do País.

DA SEDE

Clausula Terceira - O endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Simão Dias, nº 17, Bairro Centro, Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - Sergipe.

DO OBJETO

Clausula Quarta - O empresário individual passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS. PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. OBRAS DE ALVENARIA. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS. LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL.

Parágrafo Único: O LOCAL ONDE SE LOCALIZA A SEDE E PONTO DE CONTATO E, TODAS AS ATIVIDADES SERÃO EXERCIDAS EM LOCAIS DE TERCEIROS.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Riachuelo, 13 de Maio de 2022

ASSINATURA

JURANDIR ALVES BESSA FILHO.

Empresário.



Fls.: 32
Rub.: Alto



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JURANDIR ALVES BESSA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
89768523549	JURANDIR ALVES BESSA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2022 10:39 SOB Nº 20220167176.
 PROTOCOLO: 220167176 DE 17/05/2022.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206245030. CNPJ DA SEDE: 12628431000167.
 NIRE: 28100486548. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/05/2022.
 JURANDIR ALVES BESSA FILHO

ALINE MENEZES DE SOUZA
 SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliva.se.gov.br

Este documento eletrônico, se aplicado, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade e validade nos respectivos procedimentos legais, de acordo com o disposto no art. 10º da Lei nº 11.127/2005.

Fis.: 33
 Rub.: [Handwritten]

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:00 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2023.

Código de controle da certidão: **AFD2.378B.F458.9057**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.638.431/0001-67

Certidão n°: 20848425/2023

Expedição: 17/05/2023, às 11:01:07

Validade: 13/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JURANDIR ALVES BESSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.638.431/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.638.431/0001-67
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Endereço: RUA ESTANCIA 258 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419453251385472

Informação obtida em 21/08/2023 18:40:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 371319 / 2023

Inscrição Estadual: 271788798

Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO

CNPJ: 12638431000167

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258 , CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **23/08/2023**, válida até **22/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202308233EVHEC



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 371328/2023

Inscrição Estadual: 27.178.879-8
Razão Social: JURANDIR ALVES BESSA FILHO
CNPJ: 12.638.431/0001-67
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: RUA ESTANCIA PAVIMENTO 1 258
CENTRO - ARACAJU CEP: 49010180

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **23/08/2023 16:32:51**, é válida até **22/09/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Agosto de 2023

Autenticação:202308233FLGKZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Nome Fantasia: COIMBRA SERVICOS E CONSTRUCOES
Logradouro: R. RUA SIMAO DIAS Número: 17
Bairro: CENTRO CEP: 49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 12.638.431/0001-67
Inscrição Municipal: 750005664

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C.: 750005664 Início: 07/02/2019

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

22/06/2023 A 21/08/2023

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 22/06/2023

VALIDA ATÉ: 21/08/2023



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	JURANDIR ALVES BESSA FILHO EPP		
Nome Fantasia:	COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	Natureza Certidão:	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Riachuelo	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 12.638.431/0001-67
Data da Emissão:	21/08/2023 18:38	Data de Validade:	* 20/09/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003603551 *	Nº da Autenticidade:	* 8215001645 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

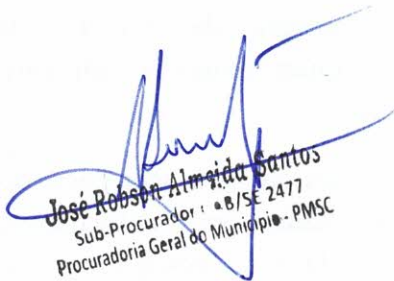
Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Processo nº 003.2023.0221/PMSC

Parecer PGM nº: 856/2023

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução e vigência.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador: 8/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 20/2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 20/2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu da necessidade de inclusão de serviços não previstos, alterando com isso as condições de execução e vigência de prazo. Segundo consta, a obra se encontra com andamento regular e com 14,48% dos serviços executados, já apurados em medição.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua os incisos I e IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; (...) IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, com o consequente acréscimo de serviços, por ordem e a bem da Administração, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 21 de junho de 2023, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está sendo feita em 16 de agosto de 2023, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 15/2020 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no

art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade importaria sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbitrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – construção de pórtico - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

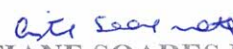
Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos estaduais, municipais e do FGTS vigentes.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2023.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **03 (três) meses do CONTRATO Nº 20.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2023.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023


CONVITE Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 856/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante
Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VII - Nº 1.849 - Edição de Terça-feira, 22 de Agosto de 2023

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão
EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMDES- Secretaria Municipal de Defesa Social
EDMILSON SANTOS BRITO

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras e serviços de drenagem e pavimentação da Rua São Francisco, bairro Tijuquinha, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 849/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 11 de agosto de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2023

CONVITE Nº 01/2023 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, do remanescente das obras/serviços de “construção do pórtico” localizado na Rodovia Estadual SE 464, acesso ao Município pela BR-101, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na Rua Simão Dias, nº 17, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 856/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Coimbra Serviços e Construções EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada